

D.O.E. do 03 MAR 1988 10

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
23/5/87 embp

PROCESSO CEE Nº 896/76

INTERESSADA: Escola Adventista de 1º Grau "Tiradentes"

ASSUNTO: Reconsideração de indicação CEE/CEnE nº 321/87 sobre o 2º semestre/87

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. GUTZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 165/88

Aprovado em 24 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 321/87 que indeferiu o pedido de correção de defasagem de 141,86% para o 2º semestre/87.

2. ANÁLISE:

Em sua aplicação, a Instituição contesta que tenha aplicado reajustes de 645% e 916% para o 1º grau - 1a. a 4a. série - e 1º grau, 5a. a 8a. série, respectivamente, no 1º semestre de 87.

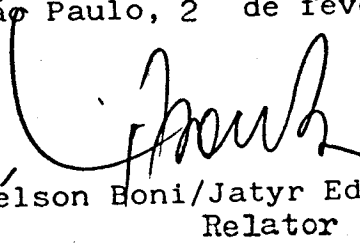
É que por equívoco ficou constando no voto do relator, - primeiro semestre de 1986, o que a Instituição não desconhece, pois as planinhas estão nos autos; a aplicação - dos mencionados índices foi realmente no 1º semestre de 1987.

Portanto, não deve persistir o pedido de reconsideração pois a Instituição não apresentou nenhum fato novo justificando-a revisão.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reconsideração, devendo a Instituição ater-se ao que ficou determinado na Indicação CEE/CEnE nº 321/87.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente